



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 139/17 para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **RICEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA**.

Aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RICEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA**, CNPJ n.º 06.105.025/0001-36, Inscrição Estadual n.º 525.273.097.00-21, com sede na Rua Maestro Adhemar Campos, n.º 100, Sala 02, Bairro Área 05 - JK em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo sócio/administrador, Sr. Everaldo Noedir Righi, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 154.906.658-74 e do RG n.º 21.848.417-3 SSP/SP, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do **Processo de Compra Direta n.º 244/2017**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de serviços para manutenção de transformador trifásico 112,5 KVA Epoxi, do Prédio da Creche Municipal Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção do transformador;
- b) Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- c) A Contratada obriga-se a prestar toda a assistência necessária ao perfeito funcionamento dos serviços objeto deste Contrato, durante sua vigência.

3.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Compete ao **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) O **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil Quinhentos Reais).

5.2 - O pagamento só será efetuado após a entrega/instalação do transformador.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: 02.04.01.12.365.1203.2.188.339039-66.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 24 de Agosto de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**
Sr. Everaldo Noedir Righi
RICEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____